

INTERESSADO - LUIS MANUEL BORGES MARQUES DA SILVA  
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR - Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 3215/74, CSG, Aprov. em 16/12/74; Comunicado ao Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Luis Manoel Borges Marques da Silva, filho de Flávio C. Marques da Silva e de Deolinda R. Salles Borges da Silva, cédula de Identidade RG nº 7.126.324 Modelo 19 nascido aos 13 de novembro de 1954, em Vila Real do Santo Antonio, Portugal, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Pamplona 191, apto.53, Jardim Paulista, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 5 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, na Escola "T.H. Rogers Júnior High de Houston", Texas, EUA;

b) em continuação, freqüentou a 10ª e 1 semestre da 11ª série do curso secundário da Escola R.E. "Lee Senior High" em Houston, Texas, EUA;

c) a seguir, freqüentou o 2º semestre da 11ª a 12ª série no ano de 1973 a junho de 1974, na Escola Maria Imaculada, de São Paulo, obtendo o certificado de conclusão do curso secundário.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos EUA e na Escola "Maria Imaculada" de São Paulo, por Luis Manuel Borges Marques da Silva, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau desde que se submeta a exames especiais e logre aprovação nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Lionel Corbeil- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Alfredo Gomes, Erasmo de Freitas Nuzzi, Lionel Corbeil, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice-Presidente no exercício da Presidência.